CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PL 211/2023
Protocolo: 047229
05/06/2023 12:35
Dir. Legislativa – Câmara Betim

CÂMARA MUNICIPAL VISTO DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 211 /2023

INSTITUI O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX E TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e a transferência bancária, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Betim.

Parágrafo único. Os meios de pagamento de que tratam o **caput** deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no **caput** deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Betim, 01 de junho de 2023.

Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem dupla finalidade, ou seja, primeiro porque facilita a vida do cidadão para pagar seus tributos através do cartão de crédito e débito. De outro lado, além de simplificar a forma de cobrança pela Prefeitura, acaba diminuindo a burocracia, o tempo de pagamento e a inadimplência.

O cartão de crédito, débito e o PIX são tendências da contemporaneidade e a grande maioria das pessoas já estão familiarizadas com essas formas de pagamento, sendo possível realizar, também, o parcelamento de alguns tributos e taxas que atualmente precisam ser pagos de uma única vez.

Ressalto que essa medida já está sendo utilizada em outras cidades, como Criciúma, Campo Grande, Santos e Salto, onde a metodologia tem obtido muito sucesso, sendo cada vez mais crescentes esses meios de pagamentos modernos.

Da parte jurídica, salvo melhor juízo, o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

De outro lado, o referido projeto também não acarreta qualquer renúncia de receita ou aumento de despesa, haja vista que, conforme definido no projeto, as despesas relativas ao uso do cartão de crédito como o pagamento em parcelas, recebimento do valor pela Prefeitura no dia útil seguinte (caso assim seja o interesse da Administração) e assemelhados, deverão ser custeados pelo contribuinte.

Salientamos, por fim, que a determinação de pagamento parcelado não fere o disposto no Código Tributário Municipal, haja vista que o pagamento

parcelado no cartão de crédito é apenas parcelado para o pagador (contribuinte), o recebedor (Administração Pública), o qual recebe o valor integral pago.

Do exposto, apresentamos o projeto na forma proposta para que seja levado a discussão, com apreciação das comissões e aprovação pelos Dignos pares, com o que esta Casa estará beneficiando a toda coletividade.

Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador